



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 - CAII - SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS - Brasília 120.53/60 - CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CONTRATO Nº 038/ 2022

Por este instrumento particular, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, com sede nesta cidade de Presidente Epitácio - SP, à Rua Antônio Venâncio Lopes, nº 9-42, Vila Maria, inscrita no CNPJ sob o nº 44.932.846/0001-35, neste ato representado por seu Provedor **DANILO DE SOUZA ESPINDOLA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.347.111- SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 926.607.388-15, residente e domiciliado a Rua Pernambuco, nº 3-65, Bairro Centro, CEP 19.470-000, cidade de Presidente Epitácio/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MRS MEDICAL MIRELLA RODRIGUES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ nº 37.338.709-0001-01, com endereço na Rua João Zamberlam, nº 197, Bairro Jardim Tropical, Presidente Prudente/SP, CEP 19.063-310, representado por seu representante legal **JOSÉ MARIA DA SILVA** portador do RG nº 25.773.715-7 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 113.272.548-83, Técnico Eletrônica sob o registro CFT/SP 11327254883, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

- 1.1. Prestação de serviços manutenção preventiva nos equipamentos hospitalares e gerenciamento técnico a equipe de manutenção da contratante reciclagem e treinamento de novas tecnologias.
- 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a prestação de serviços corretivos e preventivos nos equipamentos descritos no Anexo I.
- 1.3. A **CONTRATADA** prestará seus serviços através de profissionais competentes e habilitados, empregados próprios e/ou terceirizados, de sua livre e única escolha desde que aptos, sendo de sua inteira e única responsabilidade todos os recursos humanos necessários ao funcionamento dessas, sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, respondendo ela, **CONTRATADA**, civil e ou criminalmente por qualquer dano que vier a ser causada de forma direta e/ou indireta á **CONTRATANTE**.
- 1.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter estrita observância às normas internas da **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, além de relacionamento respeitoso e cordial com os diretores, corpo clinico em geral, médicos, funcionários e pacientes, devendo haver recíproca pela **CONTRATANTE**, seus funcionários, inclusive médicos e profissionais prestadores de serviço.

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 - Fone/Fax: (0 X X 18) 3281-4547
e-mail: santacasape@uol.com.br; santacasape.provedoria@hotmail.com
CEP: 19.470-000 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo


Página 1 de 8



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAII – SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

2.1. A CONTRATADA dará atendimento quando realizado a abertura de chamado técnico pelo **CONTRATANTE** através do software a ser disponibilizado pela **CONTRATADA**, o prazo para atendimento não poderá ser superior a 2 dias.

2.1.1. Em comum acordo a depender da **URGÊNCIA** do chamado para não ocasionar transtornos a **CONTRATANTE** e interromper os atendimentos aos pacientes o atendimento dar-se-á no máximo em 24 (vinte e quatro) horas.

2.1.2. As manutenções preventivas serão agendadas mensalmente obedecendo um cronograma feito pela **CONTRATADA**. Cada equipamento descrito no ANEXO 1 será executada uma manutenção preventiva dentro do período de 1 ano.

2.2. As respectivas peças de reposição para as manutenções preventivas e corretivas das máquinas listada no ANEXO 1 pertencente a este contrato serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.3. Para todos os serviços realizados pela **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, obriga-se à utilização de material de proteção para as pessoas envolvidas nos serviços.

2.4. Caso os serviços não sejam realizados com eficiência e apresentarem defeitos, a **CONTRATADA** obriga-se a refazê-los sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, inclusive de materiais empregados.

2.5. Os serviços considerados de alta complexidade e que exijam a presença de técnicos do fabricante do equipamento ou que o aparelho tenha que ser enviado para a fábrica, serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, desde que a mesma aprove previamente.

2.6. Ficará a cargo da **CONTRATADA** todo e qualquer pagamento a pessoas designadas por ela, para a realização dos serviços ou quaisquer taxas ou impostos oriundos da prestação de serviços, objeto do presente contrato.

2.7. Este contrato contempla 2 visitas técnicas mensais. Se ocorrem mais visitas decorrentes da abertura de chamado por parte da **CONTRATANTE** fica a **CONTRATADA** no direito de cobrar somente as despesas de viagem pelos chamados adicionais.

2.7.1. Para cada visita técnica adicional no decorrer do mês o valor das despesas de viagem a ser cobrado será de R\$ 157,00

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 – Fone/Fax: (0 X X 18) 3281-4547
e-mail: santacasape@uol.com.br; santacasape.provedoria@hotmail.com
CEP: 19.470-000 – Presidente Epitácio – Estado de São Paulo

Página 2 de 8



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 - CAH - SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS - Brasília 120.55/60 - CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.

- 3.1. A **CONTRATADA** receberá pela a prestação dos serviços ora contratado da **CONTRATANTE** o pagamento mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após o vencimento do mês.
- 3.2. O vencimento da fatura dar-se-á no dia 15 (quinze) do mês da emissão da Nota Fiscal, caso esse dia não seja em dia útil, o vencimento prorrogar-se-á para o próximo dia útil subsequente.
- 3.3. A Nota Fiscal de serviços deverá ser entregue à **CONTRATANTE** no primeiro dia útil do mês, para que haja tempo hábil para seu lançamento e posterior pagamento, sob pena do pagamento ser realizado fora do prazo sem incidência de juros ou multas.
- 3.4. Na hipótese de serem necessárias correções ou até mesmo a substituição das Notas Fiscais, estas devem ser feitas imediatamente após a solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.5. Em caso de atraso no pagamento de qualquer valor estipulado neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M/FGV.
- 3.6. Visando facilitar o pagamento dos valores devidos em razão deste contrato, a **CONTRATANTE**, concorda que a cobrança seja feita através de boletos bancários, entretanto, os custos do boleto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. O não recebimento do boleto por parte da **CONTRATANTE** não exclui a sua responsabilidade de pagamento dos valores devidos, entretanto ficará isenta de pagamento de juros, e deverão ser adimplidos por intermédio de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS REAJUSTES.

- 4.1. Os preços dos serviços objeto da presente contratação sofrerão reajustes com periodicidade anual, ou seja, a cada 12 meses na vigência do presente **CONTRATO**, salvo acordo entre ambas as partes.
- 4.2. O presente contrato será corrigido pelo IGPM medido no período de 12 (doze) meses de vigência. Índice publicado pela FGV.
- 4.3. Sempre que o equilíbrio econômico do **CONTRATO** for afetado por fatos alheios à vontade das partes, os preços praticados poderão ser revistos por acordo entre as mesmas, sendo formalizado por aditivo contratual, visando restabelecer condições exequíveis.

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 - Fone/Fax: (0 X X 18) 3281-4547
e-mail: santacasape@uol.com.br; santacasape.provedoria@hotmail.com
CEP: 19.470-000 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo

Página 3 de 8



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 - CAJ1 - SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS - Brasília 120.55/60 - CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 06 de Junho de 2022 e findando-se em 06 de Junho de 2023, ficando ressalvada às partes a faculdade de rescisão, mediante notificação escrita à outra, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

5.2. Após o decurso integral do prazo contratual ora pactuado e havendo interesse de renovação de ambas as partes, a CONTRATANTE enviara aditivo ao contrato vigente restabelecendo todos as cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO.

6.1. Este contrato será imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas em lei, além da ocorrência de:

- a) Encerramento das atividades de qualquer das partes;
- b) Se a CONTRATADA tiver cassada sua autorização para a execução dos serviços ora contratados e/ou suspender suas atividades por período indeterminado;
- c) Descumprimento ou infração de uma ou mais cláusulas contratuais por qualquer das partes contratantes;

6.2. O não cumprimento das obrigações por qualquer das partes, será considerada motivo justo para rescisão contratual, arcando o devedor com as penalidades previstas no presente CONTRATO, referente a multas e juros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO NÃO EXERCÍCIO DOS DIREITOS.

7.1. Fica expressamente convencionado, que o não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito a ela conferido pelo presente instrumento, ou qualquer tolerância em impor estritamente seus direitos, incluindo a eventual aceitação das obrigações da outra parte, serão consideradas como mera liberalidade, não implicando novação, renúncia ou perdão a quaisquer direitos oriundos desse inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

8.1. Nenhuma alteração de qualquer das disposições contidas neste contrato será válida entre as partes, a não ser por escrito e com as mesmas formalidades aqui contidas.

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 - Fone/Fax: (0 X X 18) 3281-4547
e-mail: santacasape@uol.com.br; santacasape.provedoria@hotmail.com
CEP: 19.470-000 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 - CAH - SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS - Brasília 120.55/60 - CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

9.1. Toda e qualquer alteração das disposições contidas neste contrato serão válidas se realizadas por aditivo contratual com as mesmas formalidades aqui contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.

10.1. As Partes se comprometem a combater práticas de trabalho ilegal, escravo e de crianças e adolescentes, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produto e serviços a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10.2. As Partes se comprometem a combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a manutenção, tais como, sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando, prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

10.3. As Partes se comprometem a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. O presente CONTRATO obriga as partes contratantes, seus herdeiros, sucessores e sub-rogados em seus direitos.

11.2. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem a expressa anuência da outra parte, exceto para empresas do mesmo grupo econômico.

11.3. Autoriza-se que eventuais citações, intimações e notificações sejam efetuadas por via postal com aviso de recebimento ou via fax, em juízo ou fora dele.

11.4. A CONTRATADA declara que tem conhecimento do teor da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e que responderá perante a CONTRATANTE, inclusive por meio de ação judicial de regresso, pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 - Fone/Fax: (0 X X 18) 3281-4547
e-mail: santacasape@uol.com.br; santacasape.provedoria@hotmail.com
CEP: 19.470-000 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo


Página 5 de 8



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 - CAH - SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS - Brasília 120.33/60 - CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81

condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

11.5. A CONTRATADA declara que reconhecerá como seu eventual valor que for apurado em execução de processo trabalhista promovido na forma da cláusula acima, bem como valor que for objeto de acordo, e, ainda, eventuais honorários advocatícios do autor da ação, sendo que se compromete a pagar os valores no exato momento de sua exigência.

11.6. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todos e quaisquer atos praticados por seus empregados ou prepostos que deles decorram a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de prejuízos, danos materiais, patrimoniais ou moral, conforme o art. 932, III, do Código Civil, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pelo fornecimento dos materiais está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

11.7. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais atos ilícitos dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

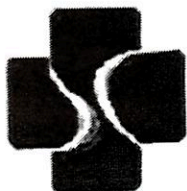
11.8. A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE cópia autenticada dos documentos necessários para início de suas atividades, em especial o cartão de CNPJ, sua licença de funcionamento, comprovante de registro, ficha técnica, termo de garantia, descrição de procedimentos de avaliação e controle de qualidade dos produtos, cadastro de sua força de trabalho, manuais de rotinas e procedimentos, registros de treinamentos, escalas de trabalho, documentação relacionada com a saúde ocupacional, declaração de regularidade com os requisitos legais aplicáveis às questões socioambientais e o(s) contrato(s) de trabalho dos seus funcionários que ingressarão na estrutura física da

CONTRATANTE.

11.9. Fica vedado à CONTRATADA o uso da imagem e do nome da CONTRATANTE em material de divulgação ou outros meios correlatos sem que haja prévia e expressa autorização da sua Diretoria Geral, sendo vedado o uso de papel timbrado da entidade hospitalar para elaboração de comunicados ou correspondências de qualquer natureza.

11.10. As disposições do presente CONTRATO substituem e prevalecem sobre todas e quaisquer avenças havidas anteriormente entre as partes, as quais ficam, por este instrumento, expressamente revogadas.

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 - Fone/Fax: (0 X X 18) 3281-4547
e-mail: santacasape@uol.com.br; santacasape.provedoria@hotmail.com
CEP: 19.470-000 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia
de Presidente Epitácio
Fundada em 1959**

CNPJ Nº 44.932.846/0001-35
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 - CAH - SP. 1020340/3
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75

Registro: CNSS - Brasília 120.55/60 - CEA São Paulo 3.1
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77
Utilidade Pública Federal Decreto 45896/81

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES.

12.1. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento, não exime a outra parte de responsabilidade, podendo ser exigido o inadimplemento das obrigações e/ou consequentes perdas e danos, além de outras cominações ou penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Epitácio - SP, como competente para dirimir qualquer questão que possa advir da aplicação do presente contrato, por mais privilegiado que seja ou venha a ser qualquer outro Foro.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, assinadas na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, também signatárias.

Presidente Epitácio/SP, 06 de Junho de 2022.

**IRM. DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
CONTRATANTE**

**MRS MEDICAL MIRELLA RODRIGUES DA SILVA - ME
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: *Miguelina Ad.*
RG Nº *34462892-1*
CPF Nº *323.515.408-21*

NOME: *Lucas V. Agostinho*
RG Nº *43.585.941-9*
CPF Nº *338.249.478-70*

ANEXO I

Rua Antônio Venâncio Lopes, 9-42 - Fone/Fax: (0 X X 18) 3281-4547
e-mail: santacasape@uol.com.br; santacasape.provedoria@hotmail.com
CEP: 19.470-000 - Presidente Epitácio - Estado de São Paulo